DIGITALIZADO

EM: 08/06/15

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 19/05/65

PROJETO DE LEI Nº 74/65

ASSUNTO Autoriza a abertura do credito especial de 1.000.000 milhão de cruzeiros, em favor do Centro dos Retalhistas, para o fim que indica

VEREADOR: Agostinho Moreira Silva

LEI Nº 2935 DE 22/06/65

DIOM Nº 3225 DE 23/06/65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA

LEI Nº 1935 DE 22 DE Junho DE 1965.

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), em favor do CENTRO DOS RETALHISTAS para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de Cr$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) com vigência nêste e no exercício financeiro seguinte, destinado a auxiliar as atividades sociais do CENTRO DOS RETALHISTAS.

Art. 2º - A importância de que trata o artigo anterior será paga ao Tesoureiro da entidade ou a outra pessôa por êle autorisada, mediante requerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de Junho de 1965.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

CMF

Aprovado em 1ª discussão
Em 7 / 6 / 65

PROJETO DE LEI Nº 44 /65

Comissão de Finanças.
Em 19-5-65.

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr$1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), em favor do CENTRO DOS RETALHISTAS, para o fim que indica.

Aprovado em 2ª discussão
Em 8 / 6 / 1965

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de Cr$1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), com vigencia nêste e nº exercicio finaceiro seguinte, destinado a auxiliar as atividades / sociais do CENTRO DOS RETALHISTAS.

Art. 2º - A importância de que trata o artigo anterior será paga ao Tesoureiro da entidade ou a outra pessôa por êle autorizada, mediante requerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE MAIO DE 1.965.

Agostinho Moreira e Silva
AGOSTINHO MOREIRA E SILVA
- vereador -

Ao vereador Pierre Linor para relatar.
Em 20-5-65.

A Comissão de Redação Final
Em 8 / 6 / 1965

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 31/65
AO PROJETO DE LEI Nº 74/65

3/6/65

O vereador Agostinho Moreira e Silva apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que autoriza áo Chefe do Podêr Executivo Municipal a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de hum milhão de cruzeiros (Cr$1.000.000), destinado a auxiliar as atividades sociais do CENTRO DOS RETALHISTAS.

Referida entidade, considerada de utilidade pública, há vários anos vem prestando os mais assinalados serviços à coletividade. Trata-se de uma Sociedade essencialmente beneficente e defensora dos seus associados que merece da ajuda dos Poderes Públicos.

Somos, pois, pela aprovação do projeto de lei em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de junho de 1.965.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM

Aprovado

Em 14-6-65

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 74 /65 .

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), em favor do CENTRO DOS RETALHISTAS, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de Cr$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), com vigência nêste e no exercício financeiro seguinte, destinado a auxiliar as atividades sociais do CENTRO DOS RETALHISTAS.

Art. 2º - A importância de que trata o artigo anterior será paga ao Tesoureiro da entidade ou a outra pessôa por êle autorizada, mediante requerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Junho de 1965.

Laudoral Basto PRESIDENTE

Adjucto Sabóia Santiago RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MZA

OF. nº 459/65. Fortaleza, 14 de junho de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), em favor do CENTRO DOS RETALHISTAS, para o fim que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
D.D. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A